TC nº 72-000.286.10-41

AUDITORIA PROGRAMADA. SVMA. Verificação do cumprimento das determinações do parecer das Contas de exercícios anteriores. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.286.10-41 e 72.002.043.08-04

2.756ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 11/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada e, após as providências de praxe, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de julho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

No julgamento das contas da Prefeitura do Munícipio de São Paulo, exercício de 2008 – TC 72.000.854.09-99, foram consignadas 25 determinações à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, sendo 12 de

exercício anterior, 13 do exercício de exercício de 2008 e duas recomendações de 2008.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou auditoria com a finalidade de verificar o cumprimento daquelas determinações. Na referida auditoria, SFC apurou que somente duas relativas ao exercício de 2008 foram cumpridas - a de número 41 ("Determine que o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT providencie a elaboração e edição anual do Relatório da Qualidade do Meio Ambiente – RQMA") e a de número 49 ("Submeta os planos, programas e projetos apresentados à deliberação do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, sobre a sua viabilidade técnica e Econômica" - folha 119).

Em seguida, concluiu que os resultados da auditoria foram consolidados no Relatório Anual de Fiscalização da Prefeitura do Município de São Paulo do exercício de 2009 – TC 72.000.759.10-00.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo Conhecimento, para registro, da auditoria realizada, endossada pela Secretaria Geral.

É o sucinto RELATÓRIO.

VOTO

Considerando que os resultados alcançados nas verificações levadas a efeito atenderam ao disposto no artigo 1º da Resolução nº 06/00, **CONHEÇO** da Auditoria.

Após as providências de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos, conjuntamente com o TC 72.000.854.09-99, que tratou do julgamento das contas da Prefeitura do Município de São Paulo, exercício de 2008.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.